



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2023.

Ofício n.º 2185/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2107/2023, do Vereador Herivelto dos Santos Moraes, solicitando informações se as entidades e empresas terceirizadas estão reajustando os salários de seus funcionários, principalmente aquelas que tiveram aditamento anual relacionados aos valores repassados; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos que é de responsabilidade da contratada o pagamento de salários aos seus funcionários, conforme cláusula prevista nos Contratos desta Prefeitura junto as empresas terceirizadas e entidades:

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.9. *Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.*

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.2 da OSC PARCEIRA:

d) *Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas e convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados no desempenho de seus serviços ou em conexão com ele, que incidam sobre o instrumento;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

d.1) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes as verbas rescisórias;

l) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos recorrentes de restrição à sua execução;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

